



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DISTRIBUIÇÃO

Ditos 22.7.69.

Arquivado - 17.3.70

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Inep 2311/69

MODELOS PARA SOLICITUD DE INGRESO DE UN GOBIERNO  
AL CONSEJO DIRECTIVO DE CONESCAL

PROYECTO. (1)

Al Sr. Arq. Ramiro González Delsordo  
Presidente del Consejo Directivo del  
Centro Regional de Construcciones Escolares para  
América Latina  
Auditorio Nacional  
México 5, D.F.

Me es grato dirigirme a usted para informarle que, después de los estudios del caso, el Gobierno de \_\_\_\_\_ ha decidido participar más directamente en la orientación, administración y actividades del Centro Regional de Construcciones Escolares para América Latina, como miembro del Consejo Directivo de dicho Centro. Por lo cual le ruego se sirva presentar el caso a la consideración del Consejo.

Se ha llegado a esta decisión reconociendo la importancia que tiene para todos los países de América Latina el colaborar en los estudios técnicos tendientes al mejoramiento de los programas de edificación escolar, problema al que el Gobierno de \_\_\_\_\_ concede una alta prioridad.

Desde luego, al hacer la presente solicitud, debo expresar la disposición del Gobierno de \_\_\_\_\_ para firmar el convenio de colaboración con el Centro, incluyendo la obligación de contribuir a su financiamiento en los términos que se ha venido negociando y que son de su conocimiento.

Aprovecho la oportunidad para presentar a usted las seguridades de mi atenta y distinguida consideración.

\_\_\_\_\_

Al Sr. Arq. Ramiro González Delsordo  
Presidente del Consejo Directivo del  
Centro Regional de Construcciones Escolares para  
América Latina  
Auditorio Nacional  
México 5, D.F.

Tengo el honor de dirigirme a usted para hacer de su conocimiento que, de acuerdo con pláticas habidas con el Director del Centro Regional de Construcciones Escolares para América Latina, el Gobierno de \_\_\_\_\_, ha decidido participar directamente en la administración y orientación de dicho Centro, en los términos que establecen sus Estatutos.

Al informarle de lo anterior me es grato expresarle la disposición del Gobierno para firmar un convenio de colaboración con el Centro, incluyendo el compromiso de contribuir a su financiamiento por la cantidad y en los términos que se ha venido negociando, lo cual se haría en cuanto se conozca la decisión del Consejo sobre el particular.

Aprovecho la oportunidad para presentar a usted las seguridades de mi atenta y distinguida consideración.

\_\_\_\_\_

Al Sr. Arq. Ramiro González Delsordo  
Presidente del Consejo Directivo del  
Centro Regional de Construcciones Escolares para  
América Latina  
Auditorio Nacional  
México 5, D.F.

Tengo el agrado de dirigirme a usted para comunicarle que durante su reciente visita a este país, el Director del Centro Regional de Construcciones Escolares para América Latina me ha informado de los deseos de los patrocinadores de CONESCAL, de que los Gobiernos de América Latina tengan una creciente participación directa en la orientación y administración de dicho Centro.

El Director de CONESCAL me ha informado ampliamente sobre el programa de actividades de CONESCAL en el campo de las construcciones escolares y considero que es de gran importancia para los países de América Latina el colaborar en los estudios técnicos tendientes a la obtención de mejores programas de edificación escolar.

Asimismo he tomado conocimiento de las disposiciones estatutarias que rigen la pertenencia de un país al Consejo Directivo de CONESCAL.

Después de haber hecho los estudios del caso, el Gobierno de \_\_\_\_\_ ha decidido presentar su solicitud oficial para formar parte del Consejo Directivo del Centro en mención, expresando su voluntad de firmar el convenio de colaboración respectivo, en los términos que se han venido negociando.

Aprovecho la oportunidad para presentar a usted las seguridades de mi atenta y distinguida consideración.





Al Sr. Arq. Ramiro González Delsordo  
Presidente del Consejo Directivo del  
Centro Regional de Construcciones Escolares para  
América Latina  
Auditorio Nacional  
México 5, D.F.

Tengo el agrado de dirigirme a usted para someter a la consideración del Consejo Directivo del Centro Regional de Construcciones Escolares para América Latina, la solicitud oficial del Gobierno de \_\_\_\_\_ para formar parte del propio Consejo.

Durante su estancia en este país, \_\_\_\_\_ Director de CONESCAL, sostuvo varias entrevistas con el suscrito para informar sobre las intenciones de los patrocinadores de ese Centro, de ampliar su carácter Regional mediante la participación más directa en su administración y orientación de los países latinoamericanos.

Como usted bien sabe, mi gobierno está dando gran importancia al desarrollo de las construcciones escolares como un factor básico para la educación con vistas al desarrollo económico social. Es por ello que ha decidido participar en un organismo que, como es CONESCAL, se ocupa del estudio racional y técnico de los problemas relativos al planeamiento, diseño y utilización de los edificios educativos con miras a obtener un mayor aprovechamiento de los espacios y recursos que en ello se invierten.

Al hacer el estudio del caso he tomado nota de los requisitos establecidos en los Estatutos de CONESCAL, los cuales reúne mi país. Así mismo se ha estudiado un proyecto del convenio estableciendo las bases de la colaboración entre CONESCAL y el Gobierno de \_\_\_\_\_ y se ha llegado a un entendimiento sobre su contenido. La firma de dicho convenio se haría en cuanto se conozca la respuesta del Consejo Directivo a la presente solicitud.

Aprovecho la oportunidad para presentar a usted las seguridades de mi atenta y distinguida consideración.

---

Western Q-4235

ANGEL CARRILLO FLORES  
APARTADO POTAL 41 518  
MEXICO 10 - D.F.

CONSIDERANDO PRINCIPALMENTE ENTENDIMENTOS MANTIDOS  
VOSENHORIA FEVEIREIRO ET COM DR.GRIJALVA MAIO vg ESTE  
INSTITUTO OPINOU FAVORAVELMENTE ASSINATURA CONVENIO stop  
AGORA AFIM PRESTAR INFORMAÇÕES NOVO MINISTRO EDUCAÇÃO  
CULTURA vg PEÇO ESCLARECER PRIMEIRO SITUAÇÃO REPRESENTAN-  
TE BRASILEIRO CONSELHO DIRETIVO CONESCAL vg RETRIBUIÇÃO  
QUE LHE SERAH PAGA MENSALMENTE CONESCAL DURANTE SUA  
PERMANCENCIA MEXICO vg OUTRAS VANTAGENS DECORRENTES  
CELEBRAÇÃO CONVENIO CONTRIBUIÇÃO BRASIL stop GUIDO IMAN DE  
CARVALHO DIRETOR INEP



# CENTRO REGIONAL DE CONSTRUCCIONES ESCOLARES PARA AMERICA LATINA

AUDITORIO NACIONAL

MEXICO 5, D. F.

TEL. { 30-96-41 20-96-46  
40-38-68 20-90-10 EXT. 40 A 49

APARTADO POSTAL 41-518  
MEXICO 10, D. F.

CD.01.17.03/01.03.01/69-1896  
ARA/mee

①

02311 -

42 JUL 1969

10 de julio, 1969

Muy estimado Doctor de Carvalho:

Me es grato dar contestación a su cable del 4 de julio en curso, en el cual me pide le envíe el proyecto de Convenio que se firmaría entre CONESCAL y el Gobierno de Brasil, con objeto de que éste forme parte del Consejo Directivo del Centro. Anexo encontrará usted dicho proyecto.

El siguiente paso será hacer la solicitud oficial al Presidente del Consejo, Arquitecto Ramiro González Delsordo, quien consultará a los otros miembros. Me permito anexar algunos textos que pueden servir de modelo para esta solicitud, que podría enviarse por cable para mayor rapidez.

Le ruego que retenga el convenio para que lo envíe firmado una vez que se hayan cubierto los trámites de consulta a los otros miembros del Consejo, lo cual le comunicaré oportunamente.

Al ser hecha la solicitud en el presente año, de acuerdo con la Resolución del Consejo, la contribución de Brasil para 1970 sería de US\$ 32,016.00, pero el Representante ante el Consejo puede entrar en funciones de inmediato, en cuanto se firme el convenio. Asimismo, todos los otros artículos del convenio entrarían en vigencia en el momento de la firma. Sólo el compromiso de la contribución monetaria sería efectivo desde 1970.

Espero que pronto podamos contar con sus noticias sobre este asunto. De antemano agradezco a usted el gran interés que ha mostrado y aprovecho la oportunidad para presentarle las seguridades de mi atenta consideración.

  
Gonzalo Abad Grijalva  
Director

SR. DR. GUIDO IVAN De CARVALHO  
Director del INEP  
Apartado Postal 1669  
Río de Janeiro, Guanabara, BRASIL

Anexos

CONVENIO DE PARTICIPACION Y CONTRIBUCION PARA EL FUNCIONAMIENTO DEL CENTRO REGIONAL DE CONSTRUCCIONES ESCOLARES PARA AMERICA LATINA

El Gobierno de los Estados Unidos de Brasil

y

El Centro Regional de Construcciones Escolares para América Latina,

Considerando que en aplicación del Acuerdo suscrito por la UNESCO con fecha 2 de septiembre de 1963 y por el Gobierno de los Estados Unidos Mexicanos el día 24 del mismo mes y año, al cual se adhirió posteriormente la Unión Panamericana, Secretaría General de la Organización de los Estados Americanos, se estableció el Centro Regional de Construcciones Escolares para América Latina (CONESCAL), el cual viene funcionando desde el mes de febrero de 1964, con sede en la Ciudad de Mexico,

Considerando que desde la fundación del Centro se estableció como meta que éste llegue a contar con la participación directa de los Gobiernos de América Latina en su administración y funcionamiento,

Considerando que con fecha 19 de junio de 1967 se modificó el Acuerdo de Creación del Centro entre México y la UNESCO, estableciendo que pueden formar parte del Consejo Directivo del mismo "Representantes de los Gobiernos de los Estados Latinoamericanos que suscriban contratos de contribución importantes para el funcionamiento del Centro, conforme a los procedimientos que establezcan los Estatutos del mismo",

Considerando que el Gobierno de Brasil ha expresado su acuerdo con las funciones, finalidades y actividades del Centro y su deseo de participar directamente en su programa, y con este fin ha sostenido un intercambio de cartas de consulta con el Presidente del Consejo y con el Director de CONESCAL,

Considerando que el Consejo Directivo de CONESCAL, en cumplimiento de las disposiciones estatutarias respectivas, ha estudiado y aprobado la solicitud del Gobierno de Brasil,

han convenido lo siguiente:

#### ARTICULO 1o.

El Gobierno de Brasil participará directamente en las actividades y administración de CONESCAL, de conformidad con las disposiciones contenidas en los Acuerdos de funcionamiento y Estatutos del Centro.

#### ARTICULO 2o.

El Gobierno de Brasil formará parte del Consejo Directivo del Centro.

#### ARTICULO 3o.

El Gobierno de Brasil, en cumplimiento del presente Convenio, se compromete a:

- i) Cooperar con los patrocinadores y la Secretaría de CONESCAL en la realización de los objetivos del Centro, y en sus esfuerzos por promover la cooperación internacional en el campo de las construcciones escolares.
- ii) Integrar un Grupo Nacional de Desarrollo de las Construcciones Escolares que se regirá por acuerdo especial con el Centro para tal efecto.

- iii) Colaborar, a través de sus dependencias encargadas del planeamiento y administración de las construcciones escolares, en la realización y desarrollo de los proyectos regionales del Centro, sólo en la medida de sus posibilidades.
- iv) Enviar representantes a los cursos, seminarios y otras reuniones de expertos en construcciones escolares que organice CONESCAL, de acuerdo con las disposiciones y programas pertinentes.
- v) Invitar a CONESCAL a participar en las reuniones internacionales conectadas con las construcciones escolares que tengan lugar en su territorio y bajo su patrocinio.

#### ARTICULO 4o

1. El Gobierno de Brasil se compromete a contribuir al financiamiento del Centro con la cantidad de US\$ 32,016.00 para el programa correspondiente al año de 1970.

2. En los años posteriores a 1970 el Gobierno contribuirá al financiamiento del presupuesto del Centro con el mismo porcentaje que lo haga para el presupuesto de la OEA.

#### ARTICULO 5o.

Por el presente Convenio CONESCAL se compromete a:

- i) Tomar las medidas necesarias para asegurar la participación creciente del Gobierno de Brasil en su programa de actividades.
- ii) Promover el intercambio de documentación e información sobre construcciones escolares con el Gobierno de Brasil.



- iii) Invitar al Gobierno de Brasil a enviar representantes a los cursos, seminarios y otras reuniones sobre construcciones escolares que organice.
- iv) Proporcionar información detallada al Gobierno de Brasil sobre su programa de actividades.
- v) Consultar al Gobierno de Brasil, a través de su representante en el Consejo Directivo de CONESCAL, sobre el programa y presupuesto anuales e informarle sobre la utilización de fondos del Centro
- vi) Proporcionar, de acuerdo con sus posibilidades presupuestarias y de personal, la asistencia técnica sobre construcciones escolares que solicitare el Gobierno de Brasil
- vii) Informar al Gobierno de Brasil sobre los puestos vacantes en la Secretaría del Centro para que, si lo considera conveniente, presente candidatos nacionales a ocupar dichos puestos, de acuerdo con los criterios y disposiciones de los Estatutos y Reglamento de Personal de CONESCAL.

ARTICULO 6o.

El presente Convenio estará en vigor desde la fecha de su firma hasta el 31 de diciembre de 1972 y podrá ser revisado o modificado de común acuerdo por las partes firmantes, pero las modificaciones no entrarán en vigencia sino hasta después de doce meses de concertadas.

Por el Centro Regional de Construcciones  
Escolares para América Latina

Por el Gobierno de los Estados Unidos de  
Brasil

\_\_\_\_\_  
El Director

Lugar y fecha:

México, D. F., \_\_\_ de \_\_\_\_\_, 1969.

mee

\_\_\_\_\_  
Lugar y fecha:



Be scardo.

~~F. de S. Oliveira~~

Senhor Ministro:

Considerando que, pela Exposição de Motivos nº 87, de 13.3.69, Vossa Excelência solicitou a indispensável autorização presidencial para que o Brasil participe do Conselho Diretivo do CENTRO REGIONAL DE CONSTRUÇÕES ESCOLARES PARA AMÉRICA LATINA (CONESCAL);


Considerando que o INEP está diligenciando no sentido de garantir, para o próximo exercício (se não se verificar no corrente, como se espera), o pagamento da contribuição anual do nosso País, no valor de US\$ 32.016,00;

Considerando que basta o Brasil e o CONESCAL celebrarem o Convênio de que trata o presente processo (projeto a fls. 2 a 5) para que o Representante brasileiro no mencionado Conselho possa desempenhar, de imediato, as suas funções, independente da liberação da contribuição acima indicada;

Considerando, finalmente, que o GRUPO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DAS CONSTRUÇÕES ESCOLARES já se manifestou favoravelmente sobre a matéria;

Peço a Vossa Excelência se digne de autorizar a elaboração dos expedientes que deverão, após a sua aquiescência e por seu alto intermédio, serem submetidos à apreciação do Exmo. Sr. Presidente da República, visando efetivar a celebração do Convênio, bem como a indicação do Representante brasileiro, que, nos termos da sugestão do INEP acolhida por Vossa Excelência, se daria na pessoa do Arquiteto ADALBERTO ACIOLI DE OLIVEIRA, perfeitamente qualificado para as funções.

Em 24 de julho de 1969

  
Guido Ivan de Carvalho  
Diretor do INEP

E.M. nº

Em de setembro de 1969

**Celebração de convênio  
com o CONESCAL.**

**Excelentíssimo Senhor  
Presidente da República:**

Mediante a Exposição de Motivos nº 87, de 13.3.69 (cópia anexa), coube-me demonstrar a Vossa Excelência a importância e as vantagens da participação direta do Brasil na orientação e administração do CENTRO REGIONAL DE CONSTRUÇÕES ESCOLARES PARA A AMÉRICA LATINA (CONESCAL).

2. Para que o nosso País mantenha um Representante no Conselho Diretivo do CONESCAL, mister se faz a assinatura de um "Convênio de Participação e Contribuição", com o consequente pagamento de uma quota anual de aproximadamente US\$ 32,000.00 (trinta e dois mil dólares).

3. Não obstante o CONESCAL ter concordado em receber a contribuição brasileira somente em 1970, entrando, porém, o nosso Representante em exercício logo após a celebração do Convênio, entendeu-se que deveria este Ministério prover os recursos necessários ao pagamento, ainda em 1969, da aludida quota.

4. Suspendeu-se, então, a tramitação da E.M. nº 87/69, para que este Ministério, através do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, a que está vinculado o "Grupo Nacional de Desenvolvimento das Construções Escolares", diligenciasse no sentido da obten

ção dos recursos próprios. Tão logo houvesse disponibilidade financeira, a matéria voltaria à elevada consideração de Vossa Excelência.

5. Pelo Decreto nº 65.208, de 22 do corrente (D.O. em anexo), Vossa Excelência autorizou a abertura do crédito suplementar de NCr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros novos) para o pagamento da quota anual de US\$ 32.000,00 (trinta e dois mil dólares).

6. Nesta conformidade, e tendo em mira que o Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, deste Ministério, já adotou as providências para a concretização da participação do Brasil, tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência se digne de autorizar a celebração do importante Convênio, cabendo a este Ministério, em seguida, transmitir ao Presidente do Conselho Diretivo do mencionado Centro a decisão do Governo Brasileiro, como é de praxe (projetos anexos).

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência protestos de profundo respeito.

Tarso Dutra



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

223-2585 ou 223-2653

SERVIÇOS OPERADOS  
via SATÉLITE EMBRATEL

Instituto Nacional de  
Estudos Pedagógicos  
03256 - 28 NOV 1989

ZCZC RDE660 ZCZC UBR328 AM 698

MEXICO DF 45 LT 27 1346

J.T

GUIDO IVAN DE CARVALHO

INEP MINISTERIO EDUCACION

RIODEJANEIROBRASIL

203 RESU CABLE 852 ENVIE CARTA 13 NOVIEMBRE DANDOS RESPUESTA  
CABLE SUYO 5 CORRIENTES PUNTO NUESTRA PARTE ESPERAMOS ENVIO  
CONVENIO FIRMADO FIN ACELERAR GESTIONES PERMITAN ASISTENCIA  
DELEGADO BRASILENO REUNION CONSEJO DIRECTIVO PUNTO SALUDOS  
CARRILLO FLORES CONESCAL

COLL LT 203 852 13 5



# CENTRO REGIONAL DE CONSTRUCCIONES ESCOLARES PARA AMERICA LATINA

AUDITORIO NACIONAL

MEXICO 5, D. F.

TELS. { 20-96-41 20-76-46  
40-38-68 20-90-10 EXT. 40 A 49

APARTADO POSTAL 41-518

MEXICO 10, D. F.

C.D.01.14.03/01.03.07/69-3248

RHZ/ls

13 de noviembre de 1969

Muy estimado Doctor de Carvalho:

Tengo el agrado de dirigirme a usted para ampliar la información enviada en mi cable del 29 de octubre en relación al suyo de fecha 26 de octubre y a la conversación telefónica que sostuvimos la mañana del 29.

En efecto, los miembros del Consejo Directivo no reciben emolumentos permanentes durante el año para el cual han sido nombrados por sus Gobiernos. En cuanto a los viáticos y gastos de transporte que cubren los tres o cuatro días de las reuniones anuales del Consejo en la Ciudad de México, son pagados por el Gobierno que representan.

Sin embargo, y en consideración a la situación especial que significa el ingreso de Brasil al Consejo Directivo, y por una atención especial a su Gobierno, la Dirección de CONESCAL esta dispuesta, por esta vez, a cubrir el importe del pasaje y los viáticos que en su oportunidad se asignen al delegado brasileño para que asista a la IV Reunión del Consejo que se celebrará posiblemente en el mes de febrero de 1970. Espero que de esta manera se salvarán las dificultades presupuestarias que afectan la movilización del delegado brasileño a la IV Reunión.

En cuanto a la duración del cargo como delegado de Brasil ante el Consejo Directivo, debo informar a usted que, el Gobierno Brasileño es quien decide si nombra a la misma persona en años sucesivos o la cambia para cada reunión.

Reitero a usted las seguridades de mi mayor aprecio y estima personal.

  
Angel Carrillo Flores  
Director

Sr. Dr. Guido Ivan de Carvalho  
Director del INEP  
Apartado Postal 1669  
Río de Janeiro, Guanabara, Brasil



Parágrafo único. Não se compreende na proibição deste artigo o fornecimento de energia aos associados da concessionária e vilas operárias de seus empregados.

Art. 5º A concessionária fica obrigada a cumprir o disposto no Código de Águas, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 6º A presente concessão vigorará pelo prazo de trinta (30) anos;

Art. 5º Findo o prazo da concessão, a concessionária poderá requerer que a mesma seja renovada, mediante as condições que vierem a ser estipuladas;

Parágrafo único. A concessionária deverá apresentar pedido a que se refere este artigo até seis (6) meses antes de findar o prazo de concessão, entendendo-se, se não o fizer, que não pretende a renovação;

Art. 6º O presente Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 29 de outubro de 1969; 149º da Independência e 81º da República.

AUGUSTO HAMANN RADEMAKER GRÜNEWALD AURÉLIO DE LYRA TAVARES MÁRCIO DE SOUZA E MELLO Antônio Dias Leite Júnior (Nº 38.314 — 5.9.69 — NCr\$ 17,00)

DECRETO Nº 65.667 — DE 29 DE OUTUBRO DE 1969

Declara de utilidade pública para fins de constituição de servidão administrativa uma faixa de terra destinada à passagem da linha de transmissão que se estenderá desde Iphanias e Petrolina de Goiás, no Estado de Goiás.

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o artigo 3º do Ato Institucional nº 16, de 14 de outubro de 1969, combinado com o artigo 83, item II da Constituição e tendo em vista o disposto no artigo 151, letra c, do Código de Águas, regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, decretam:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública para fins de constituição de servidão administrativa, as áreas de terra situadas na faixa de 30 (trinta) metros de largura, tendo como eixo a linha de transmissão a ser estabelecida entre as sedes dos municípios de Iphanias e Petrolina de Goiás, no Estado de Goiás, cujos projetos e planta foram aprovados por ato da Diretoria da Divisão de Energia Elétrica e Concessões do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, no processo D.Ag. nº 2.381-63.

Art. 2º Fica autorizada a Centrais Elétricas de Goiás S. A. a promover a constituição de servidão administrativa nas referidas áreas de terra, na forma da legislação vigente, onde tal se fizer necessário, para a passagem da linha de transmissão referida no artigo 1º.

Art. 3º Fica reconhecida a conveniência da constituição de servidão administrativa e necessária em favor da Centrais Elétricas de Goiás S. A., para o fim indicado, a qual compreende o direito atribuído à empresa concessionária de praticar todos os atos de construção, operação e manutenção da mencionada linha de transmissão e de linhas telegráficas ou telefônicas auxiliares, bem como suas possíveis alterações ou reconstruções, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão através do prédio serviente, desde que não haja outra via praticável.

§ 1º Os proprietários das áreas de terra atingidas pelo ônus, limitarão o uso e gozo das mesmas ao que for compatível com a existência da servidão, abstendo-se, em consequência, da prática dentro das mesmas, de quaisquer atos que embarquem ou causem danos, incluídos entre eles os de erguer construções ou fazer plantações de elevado porte.

§ 2º A Centrais Elétricas de Goiás S. A., poderá promover, em Juízo, as medidas necessárias à constituição da servidão administrativa de caráter urgente, utilizando o processo judicial estabelecido no Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as modificações introduzidas através da Lei nº 2.766, de 21 de maio de 1956.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 29 de outubro de 1969; 149º da Independência e 81º da República.

AUGUSTO HAMANN RADEMAKER GRÜNEWALD AURÉLIO DE LYRA TAVARES MÁRCIO DE SOUZA E MELLO Antônio Dias Leite Júnior (Nº 41.406 — 29.9.69 — NCr\$ 23,00)

DECRETO Nº 65.668 — DE 29 DE OUTUBRO DE 1969

Declara de utilidade pública para fins de constituição de servidão administrativa uma faixa de terra destinada à passagem da linha de transmissão que se estenderá desde Nova Venéza até Nerópolis, sedes dos municípios de Nova Venéza e Nerópolis, no Estado de Goiás.

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o artigo 3º do Ato Institucional nº 16, de 14 de outubro de 1969, combinado com o artigo 83, item II da Constituição e tendo em vista o disposto no artigo 151, letra c, do Código de Águas, regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, decretam:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública para fins de constituição de servidão administrativa, as áreas de terra situadas na faixa de 20 (vinte) metros de largura, tendo como eixo a linha de transmissão a ser estabelecida entre as sedes dos municípios de Nova Venéza e Nerópolis, no Estado de Goiás, cujos projetos e planta baixa foram aprovados por ato da Diretoria da Divisão de Energia Elétrica e Concessões do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, no processo nº .... D.Ag. 2.904-63.

Art. 2º Fica autorizada a Centrais Elétricas de Goiás S. A. a promover a constituição de servidão administrativa nas referidas áreas de terra, na forma da legislação vigente, onde tal se fizer necessário, para a passagem da linha de transmissão referida no artigo 1º.

Art. 3º Fica reconhecida a conveniência da constituição de servidão administrativa necessária em favor da Centrais Elétricas de Goiás S. A., para o fim indicado, a qual compreende o direito atribuído à empresa concessionária de praticar todos os atos de construção, operação e manutenção da mencionada linha de transmissão e de linhas telegráficas ou telefônicas auxiliares, bem como suas possíveis alterações ou reconstruções, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão através do prédio serviente, desde que não haja outra via praticável.

Parágrafo 1º Os proprietários das áreas de terra atingidas pelo ônus, limitarão o uso e gozo das mesmas ao que for compatível com a existên-

cia da servidão, abstendo-se, em consequência, da prática dentro das mesmas, de quaisquer atos que embarquem ou causem danos, incluídos entre eles os de erguer construções ou fazer plantações de elevado porte.

Parágrafo 2º A Centrais Elétricas de Goiás S. A., poderá promover, em Juízo, as medidas necessárias à constituição da servidão administrativa de caráter urgente, utilizando o processo judicial estabelecido no Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as modificações introduzidas através da Lei nº 2.766, de 21 de maio de 1956.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 29 de outubro de 1969; 149º da Independência e 81º da República.

AUGUSTO HAMANN RADEMAKER GRÜNEWALD AURÉLIO DE LYRA TAVARES MÁRCIO DE SOUZA E MELLO Antônio Dias Leite Júnior (Nº 41.407 — 29.9.69 — NCr\$ 23,00)

DECRETO Nº 65.669 — DE 29 DE OUTUBRO DE 1969

Dispõe sobre contribuições do Governo brasileiro a organismos e entidades internacionais.

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o artigo 3º do Ato Institucional nº 16, de 14 de outubro de 1969, combinado com o artigo 83, item II da Constituição;

Com o objetivo de racionalizar a política brasileira de contribuições a organismos e entidades internacionais, decretam:

Art. 1º Nenhum compromisso relativo a contribuições a organismos e entidades internacionais será assumido em nome do Governo brasileiro, sem o prévio pronunciamento dos Ministérios do Planejamento e Coordenação Geral e das Relações Exteriores sobre seu mérito e conveniência, assim como sua exequibilidade financeira, ouvido, quanto ao último aspecto, o Ministério, da Fazenda, em cada caso.

Art. 2º Será criado Grupo de Trabalho, integrado por representantes dos Ministérios do Planejamento e Coordenação Geral e das Relações Exteriores que, em 90 dias, submetterá à aprovação dos respectivos Ministros de Estado os critérios que orientarão a participação financeira do Governo brasileiro em organismos e entidades internacionais.

Art. 3º Os Ministérios e outras entidades interessadas enviarão ao Grupo de Trabalho, dentro de 30 dias a contar da sua instalação, informações acerca das principais características de cada contribuição na área de sua competência, com elementos indicativos sobre os benefícios delas decorrentes.

Art. 4º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 29 de outubro de 1969; 149º da Independência e 81º da República.

AUGUSTO HAMANN RADEMAKER GRÜNEWALD AURÉLIO DE LYRA TAVARES MÁRCIO DE SOUZA E MELLO José de Magalhães Pinto Antônio Delfim Netto Hélio Beltrão

(\*) DECRETO Nº 65.675 — DE 29 DE OUTUBRO DE 1969

Religifica o Enquadramento dos e Funções dos extintos Institutos de Aposentadoria e Pensões, em outras providências.

(\*) DECRETO Nº 65.677 — DE 29 DE OUTUBRO DE 1969

Dispõe sobre o Enquadramento dos antigos Institutos de Aposentadoria e Pensões de mercenários, dos Ferroviários empregados em Transportes e amparados pelos artigos 2º e 3º da Lei nº 3.967, de 5 de outubro de 1961, e dá outras providências.

(\*) DECRETO Nº 65.678 — DE 29 DE OUTUBRO DE 1969

Religifica cargos dos Quadros de pessoal — Partes Permanentes dos antigos Institutos de Aposentadoria e Pensões, de acordo com o disposto no artigo 8º da Lei nº 4.345, de 14 de outubro de 1964, e dá outras providências.

(\*) DECRETO Nº 65.679 — DE 29 DE OUTUBRO DE 1969

Dispõe sobre o Enquadramento dos servidores dos antigos Institutos de Aposentadoria e Pensões, Serviço de Assistência Médica Militar e de Urgência, da Superintendência dos Serviços de Reabilitação da Previdência Social e do extinto Instituto Brasileiro de Seguros, no atual Instituto Nacional de Previdência Social, e dá outras providências.

(\*) DECRETO Nº 65.680 — DE 29 DE OUTUBRO DE 1969

Altera o Enquadramento dos integrantes do Grupo Ocupacional — P. 1.700 — Medicina, Fisiologia e Odontologia, dos Quadros de pessoal dos extintos Institutos de Aposentadoria e Pensões, em outras providências.

DECRETO Nº 65.681 — DE 29 DE OUTUBRO DE 1969

Dispõe sobre o enquadramento dos pesquisadores da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o artigo 3º do Ato Institucional nº 16, de 14 de outubro de 1969, combinado com o artigo 83 II, da Constituição, e tendo em vista o que dispõe o Decreto-lei nº 9.100, de 10 de outubro de 1969, decretam:

Art. 1º Fica aprovado o enquadramento dos pesquisadores da Unidade Federal do Rio de Janeiro, conforme relação nominal que menção nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 1º e, artigo 2º, letras "a" e "b" do Decreto-lei nº 9.100, de 10 de outubro de 1969;

QUADRO DE PESSOAL — PARTE PERMANENTE

Classe: Professor Adjunto

Código: EC-502.22

23 cargos

(§ 1º do artigo 1º)

- 1. Marysa de Oliveira Musacchi
2. Alexandre Alberto Alencar
3. Octávio Soares Leite
4. Waldereado Ismael de Oliveira
5. Mísio Marcóndes Fonseca
6. Magalhães Illegard Stolz
7. Adriano Cruz Ferreira

(\*) Nota do S.F.B. — Republi- por terem sido em decorrência do Diário Oficial de 29-10-69, onde encontram publicados, em Suplemento, os enquadramentos respectivos



# CENTRO REGIONAL DE CONSTRUCCIONES ESCOLARES PARA AMERICA LATINA

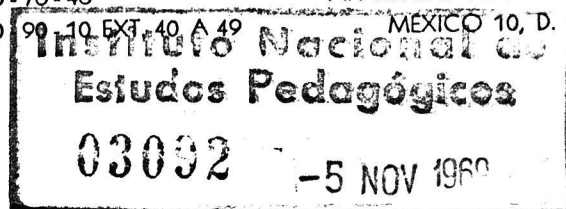
AUDITORIO NACIONAL  
MEXICO 5, D. F.

TELS. { 20-96-41 20-76-46  
40-38-68 20-90-10 EXT 40 A 49

APARTADO POSTAL 41-518

MEXICO 10, D. F.

DIR. CD 01.17.03 / 01.03.07 / 69 - 3133  
RGD / els



México, D.F. a 30 de octubre de 1969.

Excelentísimo Señor Ministro :

Me es muy grato comunicar a V. E. que habiendo sido consultados los organismos patrocinadores y los países miembros del Consejo Directivo del Centro Regional de Construcciones Escolares para América Latina acerca del ingreso de Brasil al propio Consejo, las respuestas que hemos recibido han sido unánimes a favor del ingreso de vuestro país. Esta decisión me complace sobremanera, como Presidente del Consejo Directivo, pues indudablemente que la presencia de Brasil, país destacado en la región latinoamericana, en las deliberaciones respecto al futuro de CONESCAL, imprimirán a nuestro Centro nuevo vigor y un sentido internacional. Como V. E. sabe, éste ha sido meta de todos nosotros, pues es indispensable para la realización óptima de nuestras tareas de consulta y asesoría en materia de edificaciones escolares.

Quedo en espera de que V.E. se sirva enviarme los ejemplares del Convenio firmado por el funcionario autorizado de Brasil, a efecto de que se cumplan los trámites legales y vuestro país pueda participar en la sesión del Consejo Directivo que tendrá efecto en el mes de enero del año próximo.

Aprovecho la oportunidad para reiterar a usted las seguridades de mi atenta y distinguida consideración.



Arq. Ramiro González Delsordo  
Presidente Consejo Directivo de  
CONESCAL.

Excmo. Señor Ministro de Educación  
Dr. Jarbas Passarinho  
Ministerio de Educación y Cultura  
Río de Janeiro,  
BRASIL.

cc: Sr. Dr. Guido Ivan de Carvalho  
Director, INEP  
Ministerio Educación y Cultura

-Secretaría General / RHZ



Em 21 de outubro de 1969.

DC/63/642.6(04)

Representante brasileiro  
no Conselho Diretor do  
CONESCAL.

Senhor Ministro,

Tenho a honra de informar Vossa Excelência, em resposta ao ofício nº 248 GC-PL/69, de 13 do corrente, de que estou de acôrdo com a designação do arquiteto, Senhor Adalberto Acioli de Oliveira, para ser o representante do Brasil no Centro Regional de Construções Escolares para a América Latina (CONESCAL), com sede na cidade do México.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha alta estima e distinta consideração.

Em nome do Ministro de Estado,



(Vasco Mariz)  
Chefe do Departamento Cultural

A Sua Excelência o Senhor Rondon Pacheco,  
Ministro Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil.




MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Senhor Ministro:

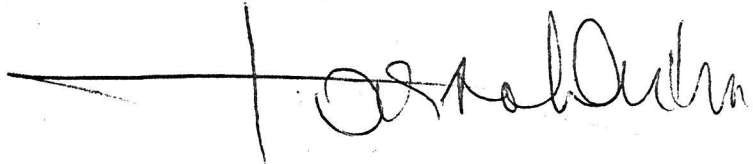
O INEP acaba de receber o anexo cabograma em que o Diretor do CONESCAL — Angel Carrillo Flores — sugere se ja feita comunicação telegráfica ao Arquiteto Gonzalez Del sordo, Presidente do Conselho Diretivo, solicitando, oficial<sup>u</sup>mente, o ingresso do Brasil no mencionado Conselho, a fim de que se efetive a consulta formal aos seus atuais membros.

Conforme o Dr. Carrillo Flores salienta, convi<sup>u</sup>ria acelerar aquela solicitação para permitir que o Brasil assista à 4ª Reunião do Conselho, no México, no dia 4 de de<sup>u</sup>zembro.

Em 17 de outubro de 1969.

  
Guido Ivan de Carvalho  
Diretor

Telegrafe-se.



Proc. 2940/69-INEP

# ITALCABLE

TELEGRAMA RECEBIDO *via Italcable*

Prefixo e número — Procedência — Número de palavras — Data — Hora — Indicações Eventuais

IRJ821 IMC716 BYRO HL MEMEIO 071 DOMEXICO DF 71/70

DR. GUIDO IVAN DE CARVALHO  
DIRECTOR  
INSTITUTO NACIONAL ESTUDIOS  
PEDAGOGICOS  
MINISTERIO DA EDUCACAO  
RUA DA IMPRENSA Nº 16 SALA 1003

Instituto  
Estudios  
02940  
17 OUT 1969

LT DR GUIDO  
IVAN DE CARVALHO  
DIRECTOR INSTITUTO  
NACIONAL ESTUDIOS  
PEDAGOGICOS RJODEJANEIROBRASIL

16 183701

179 RE SU CABLE 13 OCTUBRE INFORMAME FUE  
AUTORIZADO TRAMITAR FIRMA CONVENIO ADHESION BRASIL  
STOP PASO SIGUIENTE ENVIAR CABLEGRAFICAMENTE  
ARQUITECTO GONZALEZ DELSORDO SOLICITUD OFICIAL  
INGRESO DE BRASIL CONSEJO DIRECTIVO EFECTO HACER  
CONSULTA MIEMBROS MISMOS STOP CONVENDRIA ACELERAR  
ENVIO PARA PERMITIR ASISTENCIA BRASIL CUARTA  
REUNION CONSEJO EN MEXICO DICIEMBRE 4 STOP  
FELICITULO Y SALUDOLO MUY CORDIALMENTE

CARRILLO FLORES CONESCAL

telefono:  
antos 22.000 — 29.345



Mod. 105

DR. GONZALEZ DELSORDO  
Presidente Conselho Diretivo CONESCAL  
Apartado Postal 41518  
Mexico 10 - D.F.

831 -18-10-69

APRAZME COMUNICARLHE DECISÃO GOVERNO BRASIL PARTICIPAR  
DIRETAMENTE ADMINISTRAÇÃO ET ORIENTAÇÃO CONESCAL pt TENDO  
EM VISTA AUTORIZAÇÃO PRESIDENCIAL CELEBRAÇÃO CONVENIO vg  
CONSULTO VOSSÊNCIA DECISÃO CONSELHO SÔERE MATERIA pt  
SAUDAÇÕES TARSO DUTRA MINISTRO EDUCAÇÃO CULTURA

WESTERN: Q-4235

DR. CARRILLO FLORES  
DIRETOR CONESCAL - APARTADO POSTAL 41518  
MEXICO 10-D.F.

10 969

MINISTRO TARSO DUTRA COMUNICOU

HOJE DR. GONZALEZ DELSORDO DECISÃO BRASIL PARTICIPAR CONSELHO  
DIRETIVO CONESCAL pt PEÇO INFORMARME DIRETAMENTE CONTEUDO  
RESPOSTA DR. DELSORDO AO MINISTRO EDUCAÇÃO CULTURA vg AFIM POSSA  
ACELERAR PROVIDÊNCIAS COMPLEMENTARES CARGO DESTA INSTITUTO pt  
SAUDAÇÕES GUIDO IVAN CARVALHO DIRETOR INEP

INEP/GAB/cms/18-10-69

Diretor INEP-Ministério Educação Cultura  
Rua da Imprensa, 16-10º andar - telef. 242-7951

**URGENTE**

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES  
PROTÓCOLO DE EMBAIXADA

14 OUT 1969

No. 21653 T.F.

Expediente para expediente  
17110169B8

Of. nº 248 GC-PL/69

Em 13 de outubro de 1969

642.120)

SCY

Senhor Ministro,

De ordem, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a anexa Exposição de Motivos nº 484, de 8 de outubro de 1969, do Senhor Ministro da Educação e Cultura, referente a designação de representante brasileiro no CONESCAL, expediente que mereceu o seguinte despacho:

" Rio 9-X-1969  
Ao Exmº Senhor Ministro das Relações Exteriores, para opinar.  
Pelos Ministros Militares, Rademaker."

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

*Rondon Pacheco*  
RONDON PACHECO

Ministro Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil

14 OUT 1969  
34120

A Sua Excelência o Senhor  
Doutor José de Magalhães Pinto  
DD.Ministro das Relações Exteriores  
Rio de Janeiro

LA/lá

E.M. Nº 484  
Designação de representante  
brasileiro no CONESCAL.

Em 8 de outubro de 1969

Excelentíssimo Senhor  
Presidente da República:

Em despacho exarado na Exposição de Motivos nº 458/69, que reproduziu a de nº 87/69, Vossa Excelência autorizou a celebração de convênio com o CENTRO REGIONAL DE CONSTRUÇÕES ESCOLARES PARA A AMÉRICA LATINA, pelo qual o Brasil garantiria a sua participação no Conselho Diretor do mencionado organismo.

2. Como indicam os expedientes em anexo, recebidos pelo Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, deste Ministério, o Diretor do CONESCAL confirma o interesse da instituição em que o nosso País assine o convênio, a fim de que se possam concretizar, com a brevidade desejada, os proveitos de correntes da presença de um representante brasileiro no referido Centro.

Assim é que o Dr. Angel Carrillo Flores espera assinar o importante documento quando de sua próxima visita ao Brasil.

3. Por outro lado, o INEP — a quem está vinculado o Grupo Nacional de Desenvolvimento das Construções Escolares — já completou as diligências indispensáveis para a efetivação do Convênio, estando com os recursos disponíveis para o pagamento da contribuição anual do Brasil.

4. Nesta conformidade, e com o propósito de abreviar o procedimento de designação do nosso representante no Conselho Diretor do CONESCAL, o qual teria que adotar, com antecedência, algumas medidas relacionadas com o preparo da missão e o seu afastamento do País, venho propor a Vossa Excelência se digne de concordar com a indicação, feita pelo INEP e por mim acolhida, do Arquiteto ADALBERTO ACIOLI DE OLIVEIRA, plenamente capacitado para o desempenho daquelas funções, como demonstram alguns dados do seu "curriculum vitae", em anexo.

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência protestos de profundo respeito.



Tarso Dutra

Tarso Dutra



**ADALBERTO ACIOLI DE OLIVEIRA**

**FUNÇÕES**

- Atuais**
- Arquiteto do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos do MEC, há 15 anos
  - Associado do Instituto de Arquitetos do Brasil
  - Membro do Conselho Nacional de Trânsito

- Já desempenhadas**
- Chefe do Setor de Arquitetura Escolar da Campanha de Construções Escolares do INEP-MEC (durante 8 anos)
  - Professor da Fundação Educacional do Distrito Federal
  - Professor da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de Brasília
  - Secretário Executivo da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de Brasília
  - Coordenador do Centro de Planejamento e Urbanismo da Universidade de Brasília
  - Chefe do Setor de Levantamento, Pesquisa e Avaliação do Plano Trienal de Educação
  - Curso de Planejamento e Desenvolvimento da CEPAL (UNESCO)

**VIAGENS AO EXTERIOR**

**Como delegado do Brasil:**

- 4º Congresso Internacional de Arquitetura - Haia
- 5º Congresso Internacional de Arquitetura - Moscou
- 2º Seminário do CONESCAL - México

Bolsa de Estudos da CAPES - Estados Unidos

**PROJETOS**

Dezenas de projetos de construções escolares já executados  
Premiado em concursos nacionais de arquitetura.

Rio - 3.X.69

*Aut. de*  
*Ordem de*

*Gen. Rep. A*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
Departamento de Administração  
SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES  
-8 OUT 1969

E.M. nº 1158

Em 25 de setembro de 1969

Celebração de convênio  
com o CONESCAL.

DIRETORIA DO EXPEDIENTE  
Encaminhado D.O. de 7 OUT. 1969  
*[Signature]*

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Ref. PR 6022/69  
-7 OUT 1969  
*[Signature]*  
SECRETARIA

Excelentíssimo Senhor  
Presidente da República:

Mediante a Exposição de Motivos nº 87, de 13.3.69 (cópia anexa), coube-me demonstrar a Vossa Excelência a importância e as vantagens da participação direta do Brasil na orientação e administração do CENTRO REGIONAL DE CONSTRUÇÕES ESCOLARES PARA A AMÉRICA LATINA (CONESCAL).

2. Para que o nosso País mantenha um Representante no Conselho Diretivo do CONESCAL, mister se faz a assinatura de um "Convênio de Participação e Contribuição", com o conseqüente pagamento de uma quota anual de aproximadamente US\$ 32,000.00 (trinta e dois mil dólares).

3. Não obstante o CONESCAL ter concordado em receber a contribuição brasileira somente em 1970, entrando, porém, o nosso Representante em exercício logo após a celebração do Convênio, entendeu-se que deveria este Ministério prover os recursos necessários ao pagamento, ainda em 1969, da aludida quota.

4. Suspendeu-se, então, a tramitação da E.M. nº 87/69, para que este Ministério, através do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, a que está vinculado o "Grupo Nacional de Desenvolvimento das Construções Escolares", diligenciasse no sentido da obten

ção dos recursos próprios. Tão logo houvesse disponibilidade financeira, a matéria voltaria à elevada consideração de Vossa Excelência.

5. Pelo Decreto nº 65.208, de 22 do corrente (D.O. em anexo), Vossa Excelência autorizou a abertura do crédito suplementar de NCr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros novos) para o pagamento da quota anual de US\$ 32.000,00 (trinta e dois mil dólares).

6. Nesta conformidade, e tendo em mira que o Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, deste Ministério, já adotou as providências para a concretização da participação do Brasil, tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência se digne de autorizar a celebração do importante Convênio, cabendo a este Ministério, em seguida, transmitir ao Presidente do Conselho Diretivo do mencionado Centro a decisão do Governo Brasileiro, como é de praxe (projetos anexos).

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência protestos de profundo respeito.

  
Tarso Dutra



# ITALCABLE

TELEGRAMA RECEBIDO *via Italcable*

Prefixo e número — Procedência — Número de palavras — Data — Hora — Indicações Eventuais

IRJ166 JMC474 BJRO HL MEME 100 MEXICOCITY

27

Instituto Nacional de  
Estudios Pedagógicos  
03056 30 OUT 1969

100/99 29 1343

LT GUIDO IVAN DE  
CARVALLHO MINISTERIO  
EDUCACION RIODEJANEIROBRASIL

199 AMPLIANDO CONFERENCIA TELEFONICA HOY  
COMUNICO INFORMACION RESPECTO REUNION CONSEJO  
DIRECTIVO CONESCAL PRIMERO FECHA REUNION FINES  
ENERO AÑO PROXIMO EN MEXICO CITY Y ESPERASE  
CONFIRMACION UNESCO SEGUNDO GASTOS VIAJES Y  
VIATICOS REPRESENTANTES PAISES MIEMBROS CONSEJO  
SON CUBIERTOS INTEGRAMENTE POR GOBIERNOS  
REPRESENTADOS INDEPENDIEMENTE



Responda "via Italcable" chamando pelo telefone:

Recife 41.999 — Rio de Janeiro 23.1996 - São Paulo 37.5136 — Santos 22.000 — 29.345

CUOTA APORTACION PRESUPUESTO CONESCAL TERCERO  
PERSONAS REPRESENTANTES CONSERVAN CALIDAD  
MIEMBROS CONSEJO DIRECTIVO DURANTE LAPSO ENTRE  
DOS REUNIONES CONSEJO Y PUEDEN PERMANECER COMO  
REPRESENTANTES INDEFINIDAMENTE A JUICIO SUS  
GOBIERNOS CUARTO REPRESENTANTES NO RECIBEN  
REMUNERACION ECONOMICA POR PARTE CONESCAL PUNTO  
DURACION PROXIMA REUNION SERA TRES DIAS  
LABORABLES ATENTAMENTE CARRILLO FLORES CONESCAL

Responda "via Italcable" chamando pelo telefone:

Recife 41.999 — Rio de Janeiro 23.1996 - São Paulo 37.5136 — Santos 22.000 — 29.345 — 29.055

Mod. 305 - A

Mod. 305 - A

Em 21 de outubro de 1969

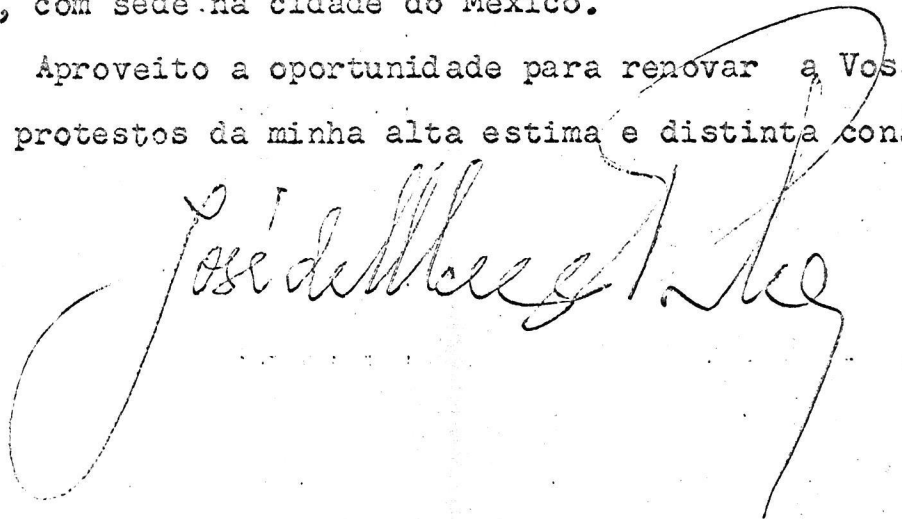
DC/63/642.6(04)

Representante brasileiro  
no Conselho Diretor do  
CONESCAL.

Senhor Ministro,

Tenho a honra de informar Vossa Excelência, em resposta ao ofício nº 248 GC-PL/69, de 13 do corrente, de que estou de acôrdo com a designação do arquiteto, Senhor Adalberto Acioli de Oliveira, para ser o representante do Brasil no Centro Regional de Construções Escolares para a América Latina (CONESCAL), com sede na cidade do México.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha alta estima e distinta consideração.



A Sua Excelência o Senhor Rondon Pacheco,  
Ministro Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil

Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais  
00179 - 22 JAN 1973

MEC / BSB



DEZ 1955 009412  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
Departamento de Administração  
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES  
270818  
11 DEZ 1972

Of. nº 1578

Em 6 DEZ 1972

Do Diretor-Geral do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais.  
Ao Secretário-Geral do Ministério da Educação e Cultura  
Assunto : Extinção do GNDCE

Senhor Secretário-Geral,

*gab*  
*Papauaro*  
*11/12/72*  
*Procurador*  
*11/12/72*  
*Secretaria de Gabinete*

Solicito providências de Vossa Senhoria, no sentido de ser extinto, a contar de 1º de janeiro de 1973, o Grupo Nacional do Desenvolvimento das Construções Escolares, criado pelo Decreto nº 60 155, de 27 de janeiro de 1967, e cuja composição foi alterada pelo Decreto nº 61 050, de 21 de julho de 1967.

Como é do conhecimento de Vossa Senhoria, referido Grupo, por falhas de origem, não conseguiu funcionar a contento, sendo a respectiva extinção, de parecer unânime de seus integrantes.

Renovo a Vossa Senhoria protestos de consideração e apreço.

*Ayrton de Carvalho Mattos*  
Ayrton de Carvalho Mattos  
Diretor-Geral

MEC - SG - PROTOCOLO  
Recebi às 10,40 horas do dia 11/12  
*Edinalva*  
RECEBEDOR

INEP/Gab-ACM/ev.

R



EM Nº 350-BSB

Em 4 de dezembro de 1972

**Excelentíssimo Senhor Presidente da República**

O Grupo Nacional de Desenvolvimento das Construções Escolares, criado pelo Decreto nº 80.155, de 27 de janeiro de 1967, e cuja composição foi alterada pelo Decreto nº 61.060, de 21 de julho subsequente, teve como objetivo principal realizar estudos e pesquisas sobre construções escolares e prestar assistência técnica aos Estados e Municípios na área dessas construções, sob a presidência do INEP.

2. Reformulada, recentemente, a estrutura do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais, nos termos do Decreto nº 71.407, de 20 de novembro último, e considerando que o referido Grupo, em razão de falhas de origem, não conseguiu funcionar a contento, notadamente pela falta de entrosamento entre os Estados e Municípios, justifica-se, plenamente, a sua extinção, uma vez que o mencionado Instituto está, agora, aparelhado, dentro de sua competência, a prestar toda a colaboração necessária e que for solicitada pelos Estados, e em face de Convênio já celebrado para esse fim.

Valho-me do ensejo para reiterar a Vossa Excelência as homenagens da minha estima e de profundo respeito.

Jarbas Gonçalves Passarinho

ASA/job:.

Extingue o Grupo Nacional  
de Desenvolvimento das Construções Es-  
colares e dá outras providências.

usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constitui-  
ção,

DECRETA :

Art. 1º Fica extinto o Grupo Nacional de Desen-  
volvimento das Construções Escolares, criado pelo Decreto nº 60.156, de  
27 de janeiro de 1.967, e alterado pelo Decreto nº 61.080, de 21 de ju-  
lho subsequente.

Art. 2º Todo o acervo material do referido Gru-  
po será transferido para o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educa-  
cionais (INEP).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de  
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, de de 1.972;  
151º da Independência e 84º da República.



Do. de 3.1.73

MEC

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
 Nº 993, 67  
 5 JAN 1973  
 SECRETARIA DA

Secretaria da Presidência da República

Diretoria do Expediente

O original foi registrado e está  
 arquivado.  
 EM de Janeiro de 1973

DECRETO N.º 71.652 DE 2 DE Janeiro DE 1973

Extingue o Grupo Nacional de Desenvolvimento das Construções Escolares e dá outras providências.

### O Presidente da República

usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição,

#### DECRETA :

Art. 1º Fica extinto o Grupo Nacional de Desenvolvimento das Construções Escolares, criado pelo Decreto nº 60.155, de 27 de janeiro de 1.967, e alterado pelo Decreto nº 61.050, de 21 de julho subsequente.

Art. 2º Todo o acervo material do referido Grupo será transferido para o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (INEP).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 2 de Janeiro de 1.973;  
 152ª da Independência e 85ª da República.

*Antônio Carlos*  
 Jarbas V. Passarinho

INFORMAÇÃO

Em atendimento à solicitação constante de expediente da Assessoria Especial do Presidente da República, referente à E.M. nº 87, de 13.3.69, do MEC, cumpre-me prestar as seguintes informações complementares, no tocante à proposta de participação do Brasil no Conselho Diretor da CONESCAL:

1. Segundo o entendimento desta Diretoria, poderiam ser consideradas, além de outras de ordem geral, como de natureza política, econômica e cultural, as vantagens da participação do Brasil no Conselho Diretor daquela Organização, pelas razões abaixo aduzidas:

a) De natureza política - A presença de um representante do Brasil no Conselho Diretor de um organismo regional da importância CONESCAL permitirá passe nosso País a tomar parte nas deliberações daquele órgão, tendo prévio e seguro conhecimento da orientação seguida, das medidas preconizadas, das recomendações em elaboração, dentro da política geral do órgão por intermédio do qual a UNESCO promove a execução de seus programas de assistência técnica e financeira nas Repúblicas Latino-Americanas. Esses programas de assistência concorrem, indubitavelmente, para o êxito dos projetos de desenvolvimento das construções escolares nas áreas em que o imenso "déficit" de salas de aula trava a expansão e democratização dos sistemas de ensino na América Latina. Tem especial relêvo a obra em que se empenha o CONESCAL mediante uma política que abre caminho à renovação tecnológica nos domínios da construção civil e ao incentivo a investimentos vultosos em construções escolares. Essa política será a do combate sistemático ao mencionado estado de carência que debilita a educação nesta parte do Continente, permitindo sejam instaladas, em maior número, melhores escolas - agências de valorização do capital humano das nações que desejam efetivamente fazer da educação o investimento chave das mudanças sócio-econômicas de que depende o seu futuro. Ora, estar presente à mesa das deliberações de um órgão que tem a seu cargo tarefa de tal magnitude constitui, na verdade, vantagem sumamente compensadora para um país como o Brasil, que precisa acentuar a marca de sua presença na liderança de uma política de desenvolvimento geral e educacional na América Latina.

b) De natureza econômica - A tecnologia moderna das construções escolares avança, presentemente, a largos passos no emprêgo de materiais pré-moldados e pré-fabricados, cuja indústria se encontra em franca expansão em todo o mundo. Já existem, também, no parque industrial brasileiro, não só grandes empresas empenhadas na produção desses materiais, como há regiões do País riquíssimas em madeira, de crescente utilização


na construção civil. A ampliação do parque industrial do País dependerá, cada vez mais, da ampliação dos mercados para sua produção, sendo conveniente tenha o Brasil um representante alerta em todos os órgãos ou conselhos em que negócios de interesse nacional possam ser debatidos para apontar rumos e caminhos destinados à expansão do nosso comércio de exportação. A revolução tecnológica no domínio da construção civil é algo que interessa, de forma direta e imediata, à indústria e ao comércio brasileiros, cabendo ao Governo colocar agentes capazes de, em órgãos como o Conselho Diretor do CONESCAL, mostrar as conquistas da nossa indústria e de promover o incentivo do nosso intercâmbio comercial na América Latina. Esse agente poderá, ainda, alertar as classes produtoras sobre as perspectivas futuras de demanda dentro dos programas sob patrocínio e animação do CONESCAL.

c) De natureza cultural - É sobejamente conhecido o prestígio de que gozam, no estrangeiro, a arquitetura e o espírito criador dos nossos arquitetos. Para desenvolvimento dos seus vários programas, o CONESCAL terá permanente necessidade de um numeroso quadro de arquitetos para elaboração de projetos de edifícios escolares e capazes de prestar, a qualquer tempo, assistência aos órgãos responsáveis pelos planos nacionais destinados a dotar diferentes países da rede de prédios escolares de que carecem. A abertura de novas oportunidades de trabalho para arquitetos nacionais, no estrangeiro, poderá vir a ser grandemente facilitada pela presença de um representante brasileiro no Conselho Diretor do CONESCAL, tornando possível se mantenha e se amplie, nessa área de especialização no campo da arquitetura, o já reconhecido prestígio dos profissionais brasileiros.

São estas, em síntese, as vantagens que, no entendimento desta Diretoria, poderão advir da participação do Brasil no Conselho Diretor do CONESCAL.

2. Para atender ao pagamento da contribuição anual de US\$ ..... 32.000,00, o Ministério da Educação e Cultura já providenciou o respectivo crédito suplementar (Processo SG 728/69), no valor de NCr\$ 150.000,00, o qual virá reforçar a dotação orçamentária específica.

De acordo com a informação da Secretaria Geral obtida junto ao Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, a tramitação do citado processo de crédito suplementar se completará dentro de 30 dias, aproximadamente.



---

Coordenador do GNDCE

---

Secretário Executivo do GNDCE

TABELA DE GRATIFICAÇÃO PELA REPRESENTAÇÃO DE GABINETE ORGANIZADA PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL DE Gabinetes das Chefia, e Subchefia da Presidência do Instituto Nacional do Desenvolvi

Número	Denominação dos encargos	Número de Cargos
1	Subchefe do Gabinete — Brasília .....	1
2	Assessor Chefe da Assessoria Técnica .....	1
3	Assessor Responsável p/Assessoria de Relações Públicas ...	1
4	Assessor Responsável p/Assessoria de Informação Agrária ..	1
5	Assessores .....	3
6	Oficiais de Gabinete .....	2
7	Assistentes .....	5
8	Assistentes Adjuntos .....	5
9	Secretária da Subchefia — Brasília .....	1
10	Auxiliares "A" .....	10
11	Auxiliares "A" — Brasília .....	4
12	Auxiliares "B" .....	8
13	Auxiliares "B" — Brasília .....	5
14	Ajudantes "A" .....	5
15	Ajudantes "A" — Brasília .....	1
16	Ajudantes "B" .....	3
17	Ajudantes "B" — Brasília .....	3
18	Ajudantes "C" .....	10
TOTALS .....		69

OBS.: As despesas com a execução da presente tabela correrão a conta e nos limites dos correspondente ao período de 1.4. a 31.12.69 (9 meses)

— MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA

— Exposição de Motivos

PR 6.122-69 — Nº 458, de 25 de setembro de 1969. Celebração de convênio entre o Brasil e o Centro Regional de Construções Escolares Para a América Latina (CONESCAL). "Autorizado. Em 3.10.69." (Rest. ao M.E.C., em 8.10.69).

— Telegramas

ATOS DO MINISTRO EXTRAORDINARIO PARA OS ASSUNTOS DO GABINETE CIVIL

PR 6.319-69

— Portaria

PR 7.746-69 — Nº 186, de 6 de outubro de 1969.

PORTARIA Nº 186/GC, DE 6 DE OUTUBRO DE 1969

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, no uso de suas atribuições, resolve designar FRANCISCO LOPES DOS REIS, Carpinteiro nível 8-A, matrícula nº 24.315, do Quadro Provisório de Pessoal da Prefeitura do Distrito Federal, para exercer a função de ESPECIALISTA (Carpinteiro), com a retribuição mensal de NCr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros novos), a título de Gratificação de Representação de Gabinete, ficando o mesmo, incluído na lotação do Gabinete Civil — Diretoria de Serviços Gerais — Patrimônio — Oficinas — código 11.3.4., a partir de 1 de outubro de 1969. — Rondon Pacheco, Ministro Extraordinário para os Assuntos do Gabinete Civil.

PR 6.697-69

PR 7.775-69 — Nº 187, de 6 de outubro de 1969.

PORTARIA Nº 187/GC, DE 6 DE OUTUBRO DE 1969

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, no uso de suas atribuições, resolve designar JOSÉ TEIXEIRA MAGALHAES FILHO, Servente, nível 5, matrícula nº 1.793, do Quadro Provisório de Pessoal da Prefeitura do Distrito Federal, para exercer a função de EXECUTANTE, com a retribuição mensal de NCr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos), a título de Gratificação de

AGÊNCIA NACIONAL

PORTARIA DE 26 DE SETEMBRO DE 1969

O Diretor-Geral da Agência Nacional, usando das atribuições que lhe confere o item XV, do art. 37, do Regulamento da Agência Nacional, aprovado pela Portaria GC/AN número 148, de 31 de julho de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo AN nº 1.698-69, resolve:

Nº 50 — Mandar retornar à Agência Nacional no Estado da Guana-

para, sem ônus para os cofres da União, o Redator, classe A, nível "20", Raimundo Moacir Soares de Neiva, matrícula nº 2.246.125, do Quadro Especial, extinto, da Agência Nacional do Gabinete Civil da Presidência da República, que se acha servindo em Brasília. — Armando Madeira Basto, Diretor-Geral.

DEPARTAMENTO

PROCP  
Int.: Arlindo  
— Não  
admita ac-  
dois cargos  
mesma em

Segundo dec  
próprio interes

Já que se trata de port universitários, declara-se achar-se vinculado ou funções públicas.

3. O processo deve ir do ao IPASE para com a máxima urgência de inquérito administrativo do art. 183, da Lei 28.10.52, para apurar o jetivo de boa ou má-f servidor, com as con vistas no referido disp

4. Mesmo que o int encontre afastado de u gos deverá responder ministrativo em que i

5. Das providências gar, finalmente esta rá ser cientificada. É o parecer.

C.A.C., 12 de setem Cílio Fonseca, Relator

O Plenário da Comi competência que lhe fe Portaria nº 202, de 1 1969, do Sr. Diretor-G tamento Administrativo Civil, (Diário Oficial quente), decidiu, por u forma do presente pa Brasília, 12 de sete — José Medeiros. — Hilton de Carval Corsindo Monteiro da nio de Carralho We Maria dos Santos Ara — Ladislau Godofredo Netto.

PROCESSO Nº

— Não é licita dos cargos de Pos retor da Divisão d Fundação Hospital Federal.

PARECER

Trata o presente por parte de Eutímio gal, do cargo de Posta tório das Comunicações em Comissão de Dire de Orçamento da Fun lar do Distrito Federa

2. O processo veio do em virtude da Res 9.2.67, da Comissão e Acumulação de Car tura do Distrito Fed qual "compete priori missão de Acumulação DASP apreciar os cas dos cargos pertença à

3. Tendo em vista com entendimento firm ceres nºs 612-II e 85 e 29.7.69, respectivam Consultor-Geral de I vados pelo Presidente dente da República, e Fundações instituídas

blicos P blicos estão sujeitos a vlg perit nular de acumulação cerem s por que seja cons necol ulação descrita vanf gos de Postais vlg unicações e de su de Orçamento de M alar do Distrito Fed a situação não se enqui ma das exceções à reg acumulação remuner art. 97 da Constituiç o cargo de Postalista acumuladas com outa comprovadas a correte e a compatibilidade d

4. Cabe encaminh Ministério das Com proceder na forma t 183 da Lei nº 1.711, resultado deve ser, cientificada esta Cor tindo cópia à Comissã o e Acumulação de leitura do Distrito F

C.A.C., 19 de setem Ladislau Godofredo Netto, Relator.